LEI Nº 563

DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 375, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI – NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2005, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal nº 375, de 18 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º-.....
Parágrafo Único-Os Membros da Jarí exercerão suas funções com direito a subsídio, a ser fixado por decreto do Poder Executivo, vedado qualquer vínculo empregatício ou relação de ordem trabalhista para a Municipalidade".

Art.2º- Fica revogado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 375, de 18 de Dezembro de 2001.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Antonio Márcio de Castro Leite
Prefeito Municipal